

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2025, de um lado o Município de Santos Dumont - MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Pacifico Estites Rodrigues Junior, CPF nº 045.242.676-62, e de outro lado a empresa **ULTRA BONI LTDA, CNPJ 13.249.746-0001-85**, com sede na Rua Luiz de Matos, nº 478, Bairro Vila Regina, na Cidade de Ubá - MG, CEP 36.501-182, representada neste ato pelo Sr. Anderson Fazollo, inscrito no CPF de nº 043.444.006-07, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas, em solicitação da Secretaria Municipal de Administração, atendendo às demandas de todas as Secretarias, atendendo às demandas de todas as Secretarias Municipais, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unidade de Medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
63	6130	Unidade	<u>Papel toalha comum, interfolhado Branco, tam 20x21, Fardo com no mínimo 1000 folhas. Em embalagem com composição, data de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.</u>	R\$ 6,00	R\$ 36.780,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2- Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de preços será cancelada, sem que desde fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias e órgãos não participantes mediante anuência.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1- O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial em epígrafe são os constantes do quadro acima, perfazendo

um total de R\$ 36.780,00 (trinta e seis mil setecentos e oitenta reais) durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos serviços.

4.3- Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostas pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1- São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os produtos através de Ordem de serviços;
- b) Coordenar a execução/entrega dos produtos atestando o recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada nos produtos, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades;
- f) Efetuar a Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente aos produtos fornecidos;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através das Secretarias solicitantes, por meio de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para esse fim;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- i) Aplicar à detentora penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- a) Fornecer os produtos de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- b) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- c) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a entrega dos produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido;
- g) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor;
- h) Prestar os serviços contratados assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- i) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1- Os produtos da presente licitação serão solicitados por meio de Ordem de Compra, emitida pelo setor competente, tendo o licitante vencedor o prazo de 07(sete) dias para entrega do(s) produto(s).

7.2- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem os quais não será liberado o pagamento.

7.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 7.4-O Município de Santos Dumont/MG reserva-se no direito de não receber os objetos ora licitados caso eles estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como do Edital.
- 7.5-Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont/MG. O responsável pelo recebimento e consequente aceitação dos equipamentos e serviço, será um servidor previamente designado pelas Secretarias.
- 7.6-Eventuais atrasos na entrega dos materiais ora licitados deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das sanções e penalidades acima aludidas.
- 7.7-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.8-Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- 7.9-Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e número da agência para fins de pagamento.
- 7.10-A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº. 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº. 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1- As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

02.23.01.04.122.0003.2016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 97 Fonte: 1.500.000.0000

02.25.01.04.122.0025.2035 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 155 Fonte: 1.500.000.0000

02.26.01.08.244.0027.2058 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 271 Fonte: 1.500.000.0000

02.27.01.12.122.0008.2078 Manutenção da Administração Geral da Educação

Ficha: 370 Fonte: 1.500.000.1001

02.27.01.12.361.0007.2084 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha: 397 Fonte: 1.500.000.1001

02.27.01.12.365.0009.2089 Manutenção de Creches

Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.1001

02.27.01.12.365.0009.2090 Manutenção de Pré-Escola

Ficha: 432 Fonte: 1.500.000.1001 - Identificação das despesas com manut. e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1.540.000.0000 Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

02.27.02.13.392.0012.2096 Manutenção de Atividades Culturais, Eventos e Festas Populares

Ficha: 463 Fonte: 1.500.000.0000

02.28.02.10.301.0014.2106 Manutenção de Atenção Primária

Ficha: 521 Fonte: 1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1.600.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.28.02.10.301.0014.2116 Manutenção do Programa CEO – Centro Especializado de Odontologia

Ficha: 551 Fonte: 1.621.000.0000

02.28.02.10.301.0015.2111 Manutenção do Programa Saúde de Família

Ficha: 568 Fonte: 1.500.000.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1.600.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.28.02.10.305.0014.2123 Programa de Combate a Doenças Sexualmente Transmissíveis DST-AIDS
Ficha: 635 Fonte: 1.500.000.1002

02.28.02.10.305.0017.2124 Manutenção da Vigilância em Saúde
Ficha: 650 Fonte: 1.600.000.0000

02.30.01.20.122.0018.2126 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Agropecuária
Ficha: 661 Fonte: 1.500.000.0000

02.33.01.18.542.0024.2137 Manutenção da Sec.Municipal Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer
Ficha: 710 Fonte: 1.500.000.0000

02.36.01.04.122.0003.2149 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
E demais Setores e convênios

O empenho de dotações Orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os contratos de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG.

9.2- Não serão aceitos, determinadamente, produtos que não atendem as especificações a as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12(doze) meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) demora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determina; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar à justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto. O valor da multa demora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garanti aprestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena-impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03(três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05(cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;



IV – a reincidência;

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta à pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1- O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelas unidades requisitantes consoante o disposto no art. 140, inciso II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor da Ata/contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos serviços prestados.

12.2- Cabe ao contratante, a seu critério e através do gestor a permanente fiscalização a toda as fases de execução das Atas. A contratada deverá aceitar integralmente todas as inspeções verificações pelo responsável: funcionário designado para esta função.

12.3 - Serão responsáveis pela fiscalização das Atas:

Fiscal	Secretaria
Eliana Bastos da Silva Ferreira	Procuradoria Jurídica
Lívia de Fátima Augusto Oliveira	Secretaria Municipal Desenv. Social e Combate às Drogas
Elizângela Maria dos Santos Mendes	Secretaria Municipal de Administração
Maria Meiriele Dias da Silva	Secretaria Munic. de Planejamento, Orçamento e Gestão
Francisco Olinto Ferreira	Secretaria Munic. Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer
Adriana Cristina de Almeida	Secretaria Municipal de Finanças
Joelene Cristina Neves dos Santos	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Marcos Valério Nepomuceno	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Claudinéia Silva da Silveira Costa	Coordenador de Controle Interno
Raquel Aparecida Cantarino	Secretaria Municipal de Agricultura
Luciomar de Carvalho Ribeiro	Secretaria Municipal de Saúde
Dalva Gonçalves do Carmo	Secretário Municipal de Educação e Cultura

12.4- A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5- Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

- b) atestar a qualidade dos produtos.
c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.
- 12.6- Caberá ao Gestor do contrato/Ata a autorização quanto a pagamentos, autorização de alteração e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.
- 12.7- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2- Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

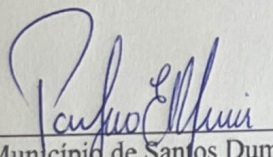
14.1- Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

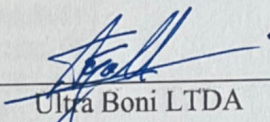
14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4- E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos Dumont, 04 de agosto de 2025.


Município de Santos Dumont
Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal
Contratante


Ultra Boni LTDA
Anderson Fazollo
Detentor

13249746/0001-85
Insc. Est. 001.733.232.00-29
Ultra Boni Ltda.
Rua Luiz de Matos, 478 - Vila Regina
CEP 36501-182
Ubá - MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Pádua Helena Gonçalves CPF: 14302711671
Nome: J. J. M. Ribeiro CPF: 123.114.286-91